DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3945/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23311/2012
PROTOCOLO	: 1233851
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.MATIAS GONSALES SOARES – 2.EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS – 3.LUCIO MURILO FREGONEZE BARROS – 4.RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR – 5.MÁRIO FERREIRA CÂNDIDO JÚNIOR – 6.RUI PIRES DOS SANTOS
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.DIRETOR PRESIDENTE – 2.DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – DIRETOR PRESIDENTE – 4.DIRETOR PRESIENTE – 5.DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – 6.DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 005/2011
OBJETO	: ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA
CONTRATADA	: E2 INFORMÁTICA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 75.912,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – FORNALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS – SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 027/2011 (fls. 258/268).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2011 e da formalização do instrumento de contrato, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG. G.ICN-8/2013 (fls. 451/454), sucedidos pela apreciação dos atos relativos à formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012 e 002/2013, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1044/2015 (fls.1045/1049).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de elaboração, execução e gestão de

projetos para a implantação de novos módulos e funcionalidades do sistema de gestão corporativa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 249).

No curso da execução contratual foram celebrados os termos aditivos nº 001/2012 e nº 002/2013, atos aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1044/2015 (fls. 1045/1049)

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos termos aditivos nº 003/2014 (fls. 1027/1028) e nº 004/2015 (fls. 1229/1230) ao Contrato Administrativo nº 001/2013 (fls. 174/179), conforme define o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 208/2016 (fls. 1271/1275).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-6598/2016 (fls. 1296/1297), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora apreciada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2011 e da formalização do instrumento de contrato, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG. G.ICN-8/2013 (fls. 451/454).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de elaboração, execução e gestão de projetos para a implantação de novos módulos e funcionalidades do sistema de gestão corporativa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 249).

No curso da execução contratual foram celebrados os termos aditivos nº 001/2012 e nº 002/2013, atos aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1044/2015 (fls. 1045/1049)

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos terceiros e quatros termos

aditivos (fls. 1027/1028 e 1229/1230) ao Contrato Administrativo ora em apreciação, conforme define o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 1274), *verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
>
> Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (nº 003/2014 e 004/2015) ao Contrato Administrativo Nº 027/2011, celebrado entre a COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CNPJ 02.741.679/0001-03), como contratante, e a empresa E2 INFORMÁTICA LTDA – ME (CNPJ 13.978.312/0001-16), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Le Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento relativo ao termo aditivo ao contrato, mediante a seguinte dicção (fls. 1297), *in verbis:*

> A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise dos aditamentos está em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 035/201.
>
> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 3º e 4º termo aditivo, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, § 4º, III c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.
> .

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, porquanto restou comprovado que a formalização dos termos aditivos ora apreciados se ajustam às disposições consignadas na Lei Federal nº 8666/93, estando, pois, aptos a dar sustentação aos atos executórios da presente contratação.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fls. 1027/1028) ao Contrato Administrativo nº 027/2011, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Mário Ferreira Cândido Júnior, CPF/MF nº 286.580.436-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E2 Informática Ltda. - ME,, CNPJ/MF nº 13.978.312/0001-16, por seu Representante, Senhor Edson Gomes Barbosa, CPF/MF nº 200.698.121-87 como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, II, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Quarto Termo Aditivo (fls.1229/1230) ao Contrato Administrativo nº 027/2011, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Rudel Espindola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Rui Pires dos Santos, CPF/MF nº 041.094.698-21, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E2 Informática Ltda. - ME,, CNPJ/MF nº 13.978.312/0001-16, por seu Representante, Senhor Edson Gomes Barbosa, CPF/MF nº 200.698.121-87 como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, II, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator